



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP. 59.375 - PRACA JOÃO DE GÓES, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 484 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Cruzeta, para o exercí-
cio de 1988, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 1988, estima a Receita em CZ\$ 26.500.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), e fixa a Despesa em igual valor conforme discriminação constantes dos anexos desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, modificada pelos Decretos Lei nºs 1.875 de 17.07.81 e 1.939 de 20.05.82.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Transferências Correntes e de Capital, conforme especificações constantes dos anexos desta Lei, obedecendo à classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES		21.268.000
Receitas Tributárias	480.000	
Receitas de Contribuições	600.000	
Receita Patrimonial	240.000	
Transferências Correntes	19.708.000	
Outras Receitas Correntes	240.000	
RECEITA DE CAPITAL		9.232.000
Alienação de Bens	720.000	
Transferências de Capital	4.512.000	
TOTAL GERAL		<u>26.500.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, conforme especificações com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES		15.892.000
Despesas de Custeio	14.631.000	
Transferências Correntes	1.261.000	
DESPESAS DE CAPITAL		10.606.000
Investimentos		10.308.000
Inversões Financeiras		100.000
Transferências de Capital		200.000
TOTAL GERAL		<u>26.500.000</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 1988, autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita estimada, conforme disposto no artigo 63 da Constituição Estadual.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, bem como, se necessário, adotar o que é permitido pelo parágrafo único no art. 66 da citada Lei.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a anular dotações total ou parcialmente do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo dos despesas aos dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 27 de novembro de 1987.


 MANOEL MAURICIO DE MEDEIROS
 - PREFEITO -

ADENDO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZÊTA PARA O EXERCÍCIO DE 1988

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CÓDIGO 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CÓDIGO 3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÕES SOCIAIS - NOME DA INSTITUIÇÃO E LOCALIDADE	VALOR (CZ\$)
01 - Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância - Cruzêta - RN	9.800,00
02 - Fluminense Futebol Clube - Cruzêta - RN	6.700,00
03 - Sociedade Beneficente Nossa Senhora dos Remédios - Cruzêta - RN	6.300,00
04 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Cruzêta - RN	5.400,00
05 - CNEC - Setor Local - Cruzêta - RN	3.400,00
06 - Sociedade Vicentina de Assistência Social - Acará - RN	2.500,00
07 - Associação Educadora - Cruzêta - RN	900,00
T O T A I S	35.000,00